Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE HUMANIZAÇÃO HOSPITALAR E DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	03/11/2026 11:32:42	**Data da assinatura:**	03/11/2026 11:35:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/11/2026

INDICA AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE HUMANIZAÇÃO HOSPITALAR E DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERTENCENTES A PACIENTES INTERNADOS NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo Estadual a adoção de medidas destinadas à preservação dos vínculos afetivos entre pacientes hospitalizados e seus animais de estimação, bem como à proteção e ao acolhimento temporário daqueles cujos tutores estejam impossibilitados de lhes prestar os cuidados necessários em razão de internação hospitalar.

Art. 2º As medidas sugeridas deverão contemplar:

I – o incentivo à visitação facultativa de animais de estimação a pacientes internados na rede hospitalar estadual, observadas as condições clínicas, as normas sanitárias e a autonomia técnica dos estabelecimentos;

II – a criação de mecanismos de acolhimento temporário de animais de estimação pertencentes a pacientes hospitalizados que não disponham de familiares ou responsáveis aptos a assegurar seus cuidados;

III – o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e estabelecimentos veterinários, observada a legislação aplicável;

IV – a utilização, sempre que possível, de estruturas e programas estaduais de proteção animal já existentes.

Art. 3º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Estadual a adoção de medidas que promovam a humanização da assistência hospitalar e a proteção de animais de estimação pertencentes a pessoas temporariamente impossibilitadas de lhes prestar cuidados em razão de internação hospitalar.

A hospitalização, especialmente quando prolongada, representa não apenas um período de fragilidade física e emocional, mas também de afastamento dos vínculos afetivos que integram a rotina do paciente. Para muitas pessoas, sobretudo idosos, indivíduos que vivem sozinhos e pacientes em tratamento contínuo, os animais de estimação representam importante fonte de companhia e conforto emocional.

Além da separação afetiva, a internação pode gerar dificuldades relacionadas à manutenção dos cuidados básicos dos animais, especialmente quando seus tutores não dispõem de familiares ou de uma rede de apoio. Nessas circunstâncias, o acolhimento temporário constitui alternativa capaz de assegurar a proteção dos animais e proporcionar maior tranquilidade aos pacientes durante o tratamento.

A iniciativa encontra respaldo nos arts. 196 e 225, § 1.º, inciso VII, da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, a proteção da saúde e da fauna, bem como na Lei Estadual nº 17.729/2021, que instituiu a Política Estadual de Proteção Animal. Destaca-se, especialmente, seu art. 39, que criou o Programa de Proteção à Fauna de Companhia do Estado do Ceará, voltado à promoção do bem-estar, da saúde e da guarda responsável dos animais, mediante responsabilidade compartilhada com os Municípios.

Nesse contexto, a proposição busca estimular a utilização e o aperfeiçoamento de instrumentos de proteção animal já existentes, mediante articulação institucional e possíveis parcerias, evitando a necessidade de criação de estruturas administrativas específicas.

Quanto à visitação hospitalar, a medida é apresentada como possibilidade de humanização da assistência, condicionada à avaliação clínica, às normas de vigilância sanitária e aos protocolos de prevenção e controle de infecções, preservando-se integralmente a autonomia técnica e administrativa dos estabelecimentos de saúde.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a escolha pelo Projeto de Indicação observa os limites da iniciativa parlamentar e a separação dos Poderes. A eventual instituição de programas, organização de serviços, definição de atribuições administrativas e destinação de recursos são providências que dependem da avaliação e da iniciativa do Poder Executivo, conforme as disposições do art. 60, § 2.º, da Constituição Estadual.

Por essa razão, a proposta é apresentada com fundamento no art. 58, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, constituindo sugestão de interesse público cuja implementação permanece condicionada à conveniência e oportunidade do Governo Estadual.

Assim, a presente sugestão não impõe obrigações administrativas ou despesas de execução imediata, mas oferece ao Poder Executivo uma alternativa de atuação integrada entre as políticas de saúde e proteção animal, conciliando a humanização do atendimento hospitalar com a responsabilidade pelo bem-estar dos animais de companhia.

Diante da relevância social da iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)